

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目 錄

澳 門 政 府

Portaria n.º 190/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1995. 941

Portaria n.º 191/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1995. 942

Portaria n.º 192/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1995. 943

Portaria n.º 193/95/M:

Revoga a Portaria n.º 134/82/M, de 4 de Setembro (rede de radiocomunicações). 944

Portaria n.º 194/95/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador. 944

Portaria n.º 195/95/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador. 945

第190/95/M號訓令：

核准海島市市政廳一九九五經濟年度第一追加預算 941

第191/95/M號訓令：

核准澳門民用航空局一九九五經濟年度第一追加預算 942

第192/95/M號訓令：

核准澳門市政廳一九九五經濟年度第一追加預算 943

第193/95/M號訓令：

廢止九月四日第134/82/M號訓令（無線電通訊網絡） 944

第194/95/M號訓令：

許可一名市民安裝及使用一業餘無線電通訊網絡 944

第195/95/M號訓令：

許可一名市民安裝及使用一業餘無線電通訊網絡 945

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 32/GM/95, que cria a Comissão Instaladora do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau.	946
Despacho n.º 33/GM/95, que cria a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros.	947
Despacho n.º 34/GM/95, determinando a criação de um grupo de trabalho interno para os assuntos da localização nos serviços e organismos públicos.	948

總督辦公室：

第32/GM/95號批示，設立澳門生產力暨技術轉移中心籌設委員會	946
第33/GM/95號批示，設立公務員本地化關注委員會	947
第34/GM/95號批示，命令設立一個關於各公共部門及機構內本地化事務之內部工作小組	948

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 190/95/M

訓令 第190/95/M號

de 3 de Julho

七月三日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 19 919 266,33 (dezanove milhões, novecentas e dezanove mil, duzentas e sessenta e seis patacas e trinta e três avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelos membros da respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於海島市市政廳一九九五經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由海島市市政執行委員會成員簽署之海島市市政廳一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣19,919,266.33（一千九百九十一萬九千二百六十六元三角三分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1995
一九九五經濟年度第一追加預算

Código 編號	Designação da rubrica 項目名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	<i>Tabela de receita</i> 收入表		
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入		
13-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入		
13-00-01	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 19 919 266,33	
	<i>Tabela de despesa</i> 開支表		
	<i>Capítulo V</i> 第五章		
05-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00-03	Dotação provisional 備用金撥款		\$ 19 919 266,33
	<i>Total</i> 總計	\$ 19 919 266,33	\$ 19 919 266,33

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Maio de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*. — O Vice-Presidente, *Lo Heng Io*. — O Vereador, a tempo inteiro, *Eduardo Francisco Tavares* — Os Vereadores, a tempo parcial, *Sam Iok Ha* — *Yuen Tze Wing*.

氹仔海島市市政執行委員會於一九九五年五月五日

主席 李安道

副主席 羅慶堯

全職市政委員 鄧華禮

非全職市政委員 岑玉霞

非全職市政委員 阮子榮

Portaria n.º 191/95/M

訓令 第191/95/M號

de 3 de Julho

七月三日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 4 623 026,42 (quatro milhões, seiscentas e vinte e três mil e vinte e seis patacas e quarenta e dois avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門民用航空局一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門民用航空局主席簽署之澳門民用航空局一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣4,623,026.42（四百六十二萬三千零二十六元四角二分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Autoridade de Aviação Civil de Macau
澳門民用航空局
1.º orçamento suplementar para 1995
一九九五經濟年度第一追加預算

Código da Conta 帳目編號	Rubricas 項目	Valor orçamentado 1995 一九九五年預算金額	Reforço após apuramento de saldo 決算結餘後之追加	Valor actual 現有金額
7419	<i>Proveitos</i> 收入 Saldo transitado do ano anterior 上年度營業結餘之轉入	0.00	4 623 026,42	4 623 026,42
42	<i>Custos</i> 成本 Imobilizações corpóreas 有形資產	1 185 000,00	850 000,00	2 035 000,00
61	Gastos com o projecto AIM/Imp. Aviação Civil 澳門國際機場計劃之開支/設立民用 航空之開支	8 432 000,00	2 000 000,00	10 432 000,00
63	Fornecimentos e serviços de terceiros 第三人之供應及勞務之提供	3 356 720,00	860 526,42	4 217 246,42
65	Despesas com pessoal 人員開支	8 985 080,00	700 000,00	9 685 080,00
68	Amortizações e reintegra- ções do exercício 營業年度之攤銷及重置	359 000,00	212 500,00	571 500,00
	<i>Total</i>		4 623 026,42	
	總計			

O Presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau, *José Queiroz*.

澳門民用航空局主席 紀樂士

Portaria n.º 192/95/M

訓令 第192/95/M號

de 3 de Julho

七月三日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 11/93/M, de 27 de Dezembro, o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 71 605 581,60 (setenta e um milhões, seiscentas e cinco mil, quinhentas e oitenta e uma patacas e sessenta avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於澳門市政廳一九九五經濟年度第一追加預算，已根據十月三日第24/88/M號法律第四十七條以及十二月二十七日第11/93/M號法律第二十一條第三款之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由澳門市政廳主席簽署之澳門市政廳一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣 71,605,581.60（七千一百六十萬五千五百八十一元六角），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月二十八日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar do ano de 1995
一九九五年度第一追加預算

Código 編號	Designação 名稱	Receitas 收入	Despesas 開支
		Aumento 增加	Reforço 追加
	<i>Tabela de receita</i> 收入表		
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入		
13-00-00-00	Outras receitas de capital 其他資本收入		
13-01-00-00	Saldo dos anos económicos anteriores 以往各經濟年度結餘	71 605 581,60	
	<i>Tabela de despesa</i> 開支表		
	<i>Capítulo V</i> 第五章		
05-00-00-00-00	Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05-04-00-00-02	Dotação provisional 備用金撥款		21 500 000,00
	<i>Capítulo X</i> 第十章		
10-00-00-00-00	Outras despesas de capital 其他資本開支		
10-00-00-00-01	Dotação provisional 備用金撥款		50 105 581,60
	<i>Total</i> 總計	71 605 581,60	71 605 581,60

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Maio de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

一九九五年五月十六日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

Portaria n.º 193/95/M**de 3 de Julho**

Tendo Ashok Kumar Ramji Vadgama, proprietário da Equipa de Competição «Theodore», solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 134/82/M, de 4 de Setembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 134/82/M, de 4 de Setembro.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 194/95/M**de 3 de Julho**

Tendo Chan Peng Sam requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Peng Sam, morador no Pátio do Milhafre, n.ºs 6-8, edifício Wei Ieng, 1.º andar, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte, involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 195/95/M

de 3 de Julho

Tendo U Son San requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a U Son San, morador na Rua de Afonso de Albuquerque, n.ºs 38-40, 6.º andar, B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte, involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 28 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Despacho n.º 32/GM/95

批示 第32/GM/95號

O reforço das competências próprias do Território no domínio da produtividade e nível tecnológico do seu sector industrial e de serviços complementares tem constituído uma constante preocupação da Administração do Território.

O reconhecimento, por outro lado, da fragmentação da indústria local e, portanto, da sua desadequação às necessidades impostas pelos mecanismos de transferência e difusão de tecnologias, tornou aconselhável que se prefigurasse a centralização numa única entidade das funções de intermediação tecnológica.

Tal entidade, que se designará por Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, adopta a natureza de pessoa colectiva privada, de substrato associativo, mas de utilidade pública administrativa e resultará da associação entre o Território, associações empresariais, empresas industriais e de serviços, entidades públicas e privadas, bem como outros interessados, conforme autorização e modelo institucional consagrados no Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio.

Dependendo, como associação que é, da celebração da competente escritura de constituição, nos termos da lei civil, importa também concretizar diversos contactos e diligências, por forma a que o núcleo fundamental dos sócios fundadores corresponda à larga representatividade dos interesses dos sectores secundário e terciário que ditaram o perfil da solução estrutural consagrada, isto é, uma pessoa colectiva privada gerida e dirigida de acordo com os interesses e preocupações do sector privado.

Não se esquecerá, naturalmente, a participação ou cooperação de pessoas públicas que asseguram missões relacionadas com as finalidades primeiras da instituição, designadamente o apoio ao sector privado, a formação profissional, a promoção da inovação e da investigação e desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento de iniciativas empresariais.

Importará, também, reunir as condições técnicas, logísticas, humanas e financeiras para que o Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau possa ser constituído e instalado no decurso do corrente ano, vindo a assumir, também, as funções que se encontram cometidas ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, dos Serviços de Economia.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É criada a Comissão Instaladora do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, em cuja constituição o Território foi autorizado a participar, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/95/M, de 22 de Maio.

2. A Comissão Instaladora tem a seguinte composição:

Dr. Eric T. M. Yeung, vice-presidente do Conselho Económico e empresário, que coordenará;

Leong Song, vice-presidente do Conselho Económico, empresário e presidente da Associação Industrial de Macau;

Dr. Arnaldo Manuel Abrantes Gonçalves, assessor do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

本地區行政當局向來關注加強本地區工業及補充服務業在生產力及技術水平方面的能力。

同時，必須承認本地工業零散分佈，並不符合技術轉移及推廣機制之需要，故此將其集中在一個擁有技術中介職能之實體，是較為合適的。

這個被命名為澳門生產力暨技術轉移中心之實體，為一個行政公益社團性質之私法人。它是按照五月二十二日第21/95/M號法令批准成立及訂定其架構模式，由本地區、企業社團、工業與服務業企業、公營與私營實體以及其他有關人士以結社形式組成。

根據民事法規定，作為一個社團，是需要簽立組織公司契約的，但是，亦需要進行各項接觸和作出各種的努力，以便決定架構模式之第二及第三產業利益能夠在創辦社員之主要核心獲得充份代表，亦即使其成為一個按照私營部門的利益與憂慮而管理和領導之私法人。

當然，不可忽略可確保與該機構履行其首要目的之任務有關之公法人之參與或合作，尤其是對私營部門之援助、職業培訓、提倡改革、技術研究和發展，以及鼓勵企業採取主動等等。

同時，亦需要集合各項技術、後勤、人員及財政條件，以便澳門生產力暨技術轉移中心能夠在本年內組成及設立，且擔任現時經濟司工業發展輔導中心負責之職務。

因此，根據八月十一日第85/84/M號法令第九條及澳門組織章程第十六條第一款b)項之規定，本人著令如下：

一、根據五月二十二日第21/95/M號法令，設立澳門生產力暨技術轉移中心籌設委員會，並核准本地區參與其組成。

二、籌設委員會之組成如下：

經濟委員會副主席及企業家楊俊文博士，並擔任協調工作；

經濟委員會副主席、企業家及澳門廠商會主席梁宋；

經濟暨財政政務司顧問江雁豪博士；

Engenheiro Jorge Roberto Simões Basto, chefe de departamento da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Dra. Margarida Eusébio Rato, chefe de divisão do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia.

3. Cabe à Comissão Instaladora a preparação das diligências necessárias à constituição do Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau, a reunião do património associativo nominal e a obtenção dos meios humanos e logísticos indispensáveis à instalação.

4. O mandato da Comissão Instaladora, que funciona sob a supervisão do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, tem a duração de seis meses e cessa automaticamente com a nomeação dos órgãos sociais do referido Centro.

5. A Comissão Instaladora funciona junto ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, o qual assegura a disponibilização das verbas necessárias ao seu funcionamento.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 33/GM/95

O Memorando de 18 de Fevereiro de 1993, relativo à Questão da Localização na Administração, definiu o objectivo, os princípios orientadores e as fases do processo de localização de quadros.

Posteriormente, e na sequência desse Memorando, foram elaborados relatórios de situação, segundo a metodologia estabelecida no Despacho n.º 19-I/GM/93, de 18 de Fevereiro, bem como estruturada a linha de evolução da localização de efectivos, de acordo com as regras metodológicas definidas no Despacho n.º 7-I/GM/94, de 25 de Janeiro.

Importa, agora, reforçar os mecanismos de acompanhamento desta questão, tendo como objectivo garantir a necessária uniformidade de procedimentos na fase crucial e complexa da sua execução.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. É criada a Comissão para o Acompanhamento da Localização de Quadros, adiante designada por Comissão.

2. A Comissão tem por fim acompanhar o processo de localização de efectivos, competindo-lhe, designadamente:

a) Avaliar o desenvolvimento e o andamento do processo de localização em curso nos diversos serviços e organismos da Administração Pública de Macau;

b) Estudar e propor medidas que visem o progresso da localização e a correcta gestão previsional dos recursos humanos;

c) Pronunciar-se sobre o relatório-síntese semestral de cada serviço ou organismo público;

d) Contribuir para assegurar a uniformidade de procedimentos e critérios nos serviços e organismos públicos, propondo li-

勞工暨就業司廳長巴士度工程師;

經濟司工業發展輔導中心處長林詩敏博士。

三、賦予籌設委員會籌備澳門生產力暨技術轉移中心成立所需之事務、集合記名社團財產以及獲取設立有關中心必須的後勤與人力資源。

四、由經濟暨財政政務司監督下運作的這個籌設委員會之任期為六個月，並當委任出有關中心之社團機關時則自動終止。

五、籌設委員會在經濟暨財政政務司辦公室運作，該辦公室得確保其運作上所需款項之安排。

一九九五年六月二十六日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第33/GM/95號

關於行政當局本地化問題的一九九三年二月十八日的備忘錄訂定了公務員本地化進程的目的、指導原則及各階段。

及後，遵照該備忘錄，便根據一九九三年二月十八日第19-I/GM/93號批示訂定之方法編制了一些實況報告書，及根據一九九四年一月二十五日第7-I/GM/94號批示訂定之規則構成了在職公務員本地化的發展方針。

目前，重要的是強化關注此問題的機制，目的為確保其執行時在關鍵及複雜的階段中能有必須的一致程序。

基此，按照澳門組織章程第十六條一款 a 項，本人著令如下：

一、設立公務員本地化關注委員會，以下簡稱委員會。

二、委員會的目的為關注在職公務員本地化進程，其職能如下：

a) 評估澳門公共行政各部門及機構進行的本地化進程的發展及進度；

b) 研究及建議一些措施，目的使本地化有更大進展及對人力資源的管理有正確的預計；

c) 對各公共機構或部門的半年期摘要報告發表意見；

nhas orientadoras em matéria de execução das políticas de localização.

3. A Comissão funciona no âmbito do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, sendo coordenada pelo director dos Serviços de Administração e Função Pública e integra um representante de cada Secretário-Adjunto com a categoria de director de Serviços ou equiparado.

4. O apoio que se revele necessário para funcionamento da Comissão, nomeadamente ao nível administrativo e financeiro, será prestado pela Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 34/GM/95

O acompanhamento da execução das políticas de localização de quadros exigem medidas de coordenação das acções a desenvolver, as quais têm, entre outras, particular ligação com o processo de integração do pessoal nos serviços da República e com a desvinculação da Administração Pública de Macau dos que optaram por esta medida de excepção.

Tem-se sentido, por outro lado, a necessidade de actualização permanente da informação com vista à correcta execução das medidas definidas relativamente a esta questão, o que recomenda a criação de mecanismos internos nos serviços para o seu acompanhamento.

Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, determino:

1. Os serviços e organismos públicos, incluindo os municípios, fundos autónomos e demais pessoas colectivas de direito público, devem criar um grupo de trabalho interno para os assuntos da localização.

2. O grupo de trabalho funcionará na dependência e sob a orientação directa do dirigente máximo do serviço ou organismo público, dele fazendo parte o responsável pela área de gestão de pessoal.

3. O grupo de trabalho terá por objectivo o acompanhamento da execução do processo de localização de quadros, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Coordenar e acompanhar a execução das medidas de localização no respectivo serviço;

b) Actualizar e sistematizar a informação necessária à execução das políticas de localização;

c) Identificar as necessidades de preenchimento dos lugares a vagar, de acordo com os mapas de pessoal, a que se refere o Despacho n.º 63/GM/94, de 3 de Outubro, e da previsível cessação de funções do pessoal recrutado no exterior;

d) Calendarizar e coordenar as acções de recrutamento e de formação (profissional, técnica e linguística) dos efectivos necessários ao preenchimento dos lugares vagos ou a vagar;

d) 致力確保在公共機構及部門內有一致的程序及標準，並建議本地化政策的執行方針。

三、委員會隸屬行政教育暨青年事務政務司，由行政暨公職司司長負責協調，每位政務司各有一名司長或職位相當於司長的代表。

四、為使委員會運作而需要的不論行政或財政方面的輔助概由行政暨公職司提供。

一九九五年六月二十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

批示 第34/GM/95號

為跟進公務員本地化政策之執行工作，需要採取措施以協調即將展開之工作。在這些工作中，有些與納入葡國公共部門人員編制程序有特殊關連，亦有些與那些按特別措施選擇與澳門公共行政當局脫離關係有特殊的關連。

另一方面，一直認為有需要不斷調整最新資料，以便正確執行與這問題有關而訂立之種種措施，故此建議在各部門設立內部機制以跟進這問題。

基此，根據澳門組織章程第十六條第一款 b) 項之規定，本人著令如下：

一、各公共機構及部門包括市政廳、自治基金組織及其他公權法人，應就本地化事務設立一個內部工作小組。

二、該工作小組之運作隸屬公共機構及部門最高主管並由其直接指導，小組中包括人事管理範疇之負責人。

三、該工作小組之宗旨為跟進公務員本地化進程之執行工作，尤其負責下列事務：

a) 協調並跟進有關部門本地化措施的執行工作；

b) 對執行本地化政策時所需之資料進行更新並系統化；

c) 鑑定填補十月三日第63/GM/94號批示所指之人員圖表中即將懸空之職位及預計外聘人員終止職務時遺留空缺之需要；

d) 協調為填補懸空或即將懸空之職位所需之對在職人員（專業、技術和語言上）之培訓以及招聘工作，並編排其日程；

e) Propor medidas que visem o progresso da localização e a melhoria da gestão previsional dos recursos humanos no âmbito do serviço;

f) Apresentar, semestralmente, um relatório-síntese sobre a situação interna do processo de localização.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Junho de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

e) 建議各類推動本地化進程和預計改善管理部門內人力資源之措施；

f) 每半年提交一份部門內本地化進程綜合報告書。

一九九五年六月二十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 12,00

每份價銀十二元正